



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI),

RESOLVE:

1 - **Aprovar, *ad referendum***, na forma do anexo, o **Regulamento e o Cronograma para Eleições de Conselheiros dos Conselhos Acadêmicos de Ensino Técnico (CAET), de Graduação (CAEG), de Extensão (CAEX) e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG) - Biênio 2020/2022**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS ACADÊMICOS ENSINO DE GRADUAÇÃO (CAEG), DE EXTENSÃO (CAEX) E DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓSGRADUAÇÃO (CAPOG) - BIÊNIO 2020/2022

1 – DO OBJETIVO

O objetivo deste documento, elaborado pela comissão eleitoral central, instituída pela portaria nº 014/2020, tem como objetivo dispor sobre orientações acerca dos procedimentos para a realização das eleições conjuntas de conselheiros dos conselhos acadêmicos de ensino de graduação (CAEG), de ensino técnico (CAET), de extensão (CAEX) e de pesquisa, inovação e pós-graduação (CAPOG), tendo como base os regulamentos específicos de cada conselho acadêmico, referenciados a seguir:

- CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO: Regimento Interno do Conselho Acadêmico do Ensino de Graduação, anexo à Resolução nº 51/2019/CONSUP;
- CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE TÉCNICO: Regimento Interno do Conselho Acadêmico do Ensino Técnico, anexo à Resolução nº 66/2019/CONSUP;
- CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO: Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Extensão, anexo à Resolução nº 53/2019/CONSUP;
- CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO: Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, anexo à resolução nº 52/2019/CONSUP.

2 – DA COMISSÃO CENTRAL

A comissão central para eleição dos conselhos foi instituída com base nos regulamentos referenciados no item 1 do presente documento, tendo a seguinte composição:

2.1 – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (CAEG): composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAEG e/ou pela PROEN;

2.2 – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE TÉCNICO (CAET): composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAET e/ou pela PROEN;

2.3 – CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO (CAEX): composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAEX e/ou pela PROEX;

2.4 – CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG): composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAPOG e/ou pela PROPPI.

3 – DAS COMISSÕES LOCAIS

3.1. As comissões locais, indicadas pelos diretores gerais dos *campi*, serão compostas por 03 (três) membros, com no mínimo 01 (um) docente e 01 (um) servidor técnico-administrativo.

3.2. A listagem dos membros homologados pela Direção Geral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central (pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br), a qual solicitará ao Gabinete da Reitoria a emissão de Portaria de nomeação.

3.3. A relação com os nomes dos membros das Comissões Eleitorais Locais, bem como as candidaturas homologadas para cada conselho serão divulgadas na página do IFRJ (portal.ifrj.edu.br).

3.4. Atribuições da comissão eleitoral central:

3.4.1. Solicitar as listagens de votantes às Direções Gerais dos *campi* e Pró Reitorias;

3.4.2. Encaminhar todas as listagens de votantes para a DGTIC para inserção no sistema SIG Eleições mediante validação das comissões locais;

3.4.3. Acompanhar, junto a DGTIC, a preparação do sistema SIG Eleições e validá-lo antes do pleito;

3.4.4. Realizar a apuração dos votos de todos os conselhos e emitir Ata de Apuração de cada conselho, separadamente;

3.4.5. Atuar como comissão eleitoral local da reitoria, de acordo com as atribuições do item 3.5 deste documento;

3.4.6. Realizar reuniões com as comissões locais visando a orientação de todo o processo e o cumprimento do cronograma (Anexo I);

3.4.7. Viabilizar a divulgação da relação com os membros das Comissões Eleitorais Locais e candidaturas homologadas na página do IFRJ (portal.ifrj.edu.br);

3.4.8. Emitir parecer para os recursos interpostos de acordo com o cronograma (Anexo I).

3.5. Atribuições das comissões eleitorais locais:

3.5.1. Receber, da comissão central, as listagens de votantes validadas pela Direção Geral do *campus* e Pró Reitorias;

3.5.2. Caberá a comissão local verificar, apenas nos casos onde o nome do votante não estiver presente na referida listagem, comunicar à comissão central para devidas providencias;

3.5.3. Preencher as atas de eleição para cada conselho, separadamente;

3.5.4. Definir local e horário para inscrição das candidaturas nos *campi* e informar à Comissão Central, pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br, para a divulgação no site;

3.5.5. Realizar as inscrições das chapas;

3.5.6. Validar as inscrições locais e encaminhar à Comissão Central para homologação;

3.5.7. Definir e divulgar local e horário para atendimento aos votantes nos *campi*, bem como informar à Comissão Central, pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br, para a divulgação no site;

3.5.8. Receber os recursos interpostos e encaminhá-los para a comissão eleitoral central.

4 – DOS CRITÉRIOS DA CANDIDATURA

4.1 – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (CAEG)

4.1.1. A candidatura se dará segundo a organização prevista no artigo 3º do REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO, anexo à Resolução nº 50/2019/CONSUP, devendo ser formalizados, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos a conselheiros, titulares e suplentes.

4.1.2. A lista de candidatos a conselheiros representantes da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) e do segmento estudantil, devido à natureza sistêmica de representatividade, deverá ser amplamente divulgada nos *campi* que ofertam cursos de graduação.

4.1.3. As candidaturas para conselheiro representante docente de curso, por *campus*, serão feitas por um candidato e dois suplentes, podendo candidatar-se os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ, em exercício letivo no curso de graduação ao qual pretende representar.

4.1.4. As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) serão feitas por um candidato e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoTP que atuem diretamente no processo pedagógico.

4.1.5. As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) serão feitas por um candidato e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

4.1.5.1 – Supervisão de estágio curricular;

4.1.5.2 – Responsável por visitas técnicas;

4.1.5.3 – Responsável por visitas de aproximação.

4.1.6. As candidaturas para conselheiro representante estudantil serão feitas por um candidato e dois suplentes, podendo candidatar-se os estudantes que atuam como representantes nos colegiados de curso.

4.2 – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO (CAET)

4.2.1. A candidatura se dará segundo a organização prevista no artigo 4º do REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE TÉCNICO, anexo à Resolução nº 66/2019/CONSUP, devendo ser formalizados, no ato da inscrição, o nome do candidato a conselheiro.

4.2.2. Em cada *campus*, as candidaturas a conselheiro docente representante serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da inscrição.

4.2.3. Poderão se candidatar os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício letivo, com qualquer regime de trabalho, lotados no *campus* correspondente por um período mínimo de dois semestres anteriores ao pleito.

4.2.4. Quando um *campus* iniciar seu primeiro curso técnico a Diretoria-Geral correspondente fará

eleições para indicação dos representantes docente, CoTP e discente, titulares e suplentes, respectivamente.

4.2.5. A alteração do número de representantes docentes de um *campus* que já tenha representação somente poderá ocorrer na próxima eleição, de acordo com os procedimentos previstos neste Regimento.

4.2.6. Em cada *campus*, poderão candidatar-se à representação discente os que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos do *campus* correspondente.

4.2.7. Em cada *campus*, as candidaturas a conselheiro representante da CoTP serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da inscrição.

4.2.7.1. Poderão candidatar-se para representantes das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP's), os servidores que estiverem lotados na CoTP do *campus* correspondente por, no mínimo dois semestres anteriores ao pleito, exercendo atividades técnico pedagógicas nessa coordenação.

4.2.7.2. Em caso de empate, será vencedor o candidato com mais tempo de efetivo exercício na Instituição.

4.2.7.3. Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

4.2.8. O CAET do IFRJ, exclusivamente no âmbito de suas atribuições internas, é composto por:

4.2.8.1. Representantes docentes de cada *campus*, de forma que para cada conjunto de dois (2) cursos técnicos, haja um docente eleito, razão dois (2) por um (1), arredondada para cima.

4.2.8.2. Representantes do conjunto das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs) do IFRJ, de forma que para cada *campus* que tem curso técnico, haja um representante da CoTP eleito.

4.2.8.3. Um (1) representante discente de cada *campus* que possui curso técnico do IFRJ.

4.3 – CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO (CAEX)

4.3.1. Poderão se candidatar servidores do quadro ativo permanente do IFRJ e estudantes regularmente matriculados em programas e cursos de formação inicial e continuada, ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância.

4.3.2. Só será permitida uma única candidatura, ficando a opção, quando couber, a critério do próprio candidato.

4.3.3. O eleito poderá se candidatar por mais um mandato consecutivo.

4.3.4. As candidaturas para conselheiro representante das atividades de Integração Escola- Empresa serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

4.3.4.1 – Supervisão de estágio curricular;

4.3.4.2 – Responsável por visitas técnicas;

4.3.4.3 – Responsável por visitas de aproximação.

4.3.5. As candidaturas para conselheiro representante discente serão feitas por um candidato e um suplente por nível de ensino do IFRJ, podendo candidatar-se apenas para a categoria correspondente ao seu nível de ensino no IFRJ.

4.4 – CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG)

4.4.1. As candidaturas deverão ser efetivadas por representatividade, de forma independente, por intermédio de chapa, na qual constarão os nomes de um titular e um suplente.

4.4.2. Com exceção dos representantes discentes da pós-graduação lato sensu e stricto sensu, os representantes das categorias previstas na RESOLUÇÃO CONSUP nº 52/2019 deverão ser servidores do quadro ativo permanente do IFRJ, com qualquer regime de trabalho.

4.4.3. Os candidatos a representantes das áreas de conhecimento definidas no artigo 2º da RESOLUÇÃO CONSUP nº 52/2019, deverão ser registrados em, pelo menos, um grupo de pesquisa devidamente cadastrado pelo IFRJ no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq/MCTIC.

4.4.4. Os candidatos a representantes docentes dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu deverão ser docentes efetivos de, pelo menos, um desses cursos do IFRJ, respectivamente.

4.4.4.1. Os docentes que atuam nos dois segmentos poderão candidatar-se a **uma única representação**, optando entre os cursos de lato sensu ou stricto sensu.

4.4.5. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só poderão candidatar-se a **uma representação e terão direito a um único voto**.

4.4.6. Os candidatos a representantes discentes dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu deverão estar matriculados em um desses cursos do IFRJ, respectivamente, e não deverão ser docentes efetivos ou técnicos administrativos efetivos do IFRJ.

4.4.7. Os candidatos a representantes dos técnicos administrativos poderão ser servidores lotados em Secretarias de Pós-Graduação - que atuem no processo pedagógico, e/ou na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e no Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.

4.4.8. As chapas podem ser compostas por representantes de *campus* distintos, no entanto, titular e suplente precisam pertencer ao mesmo segmento ao qual desejam se candidatar e ter seus nomes registrados na listagem final de candidatos/eleitores previamente publicada.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. CAEG

5.1.1. As chapas docentes serão compostas por um titular e dois suplentes do mesmo curso e *campus*.

5.1.2. As chapas referentes às CoTPs, CoIEEs e representações estudantis, compostas por um titular e dois suplentes, poderão ser formadas por representantes de *campi* diferentes.

5.1.3. As inscrições das chapas dos representantes docentes deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus*.

5.1.4. As inscrições das chapas dos representantes das CoTPs, CoIEEs e Representação Estudantil deverão ser feitas no *campus* de origem do candidato titular.

5.1.5. A lista das candidaturas deverá ser encaminhada pela Comissão Local à Comissão Central, pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br, para homologação.

5.1.6. O modelo de ficha de inscrição das candidaturas, para cada uma das representações descritas no item 4.1 serão disponibilizadas às comissões locais.

5.2. CAET

5.2.1. A eleição para conselheiro docente ocorrerá em turno único, de caráter universal, para todos os *campi* com cursos técnicos.

5.2.2. Em cada *campus*, as candidaturas a conselheiro docente representante serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da inscrição.

5.2.3. Poderão se candidatar os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício letivo, com qualquer regime de trabalho, lotados no *campus* correspondente por um período mínimo de dois semestres anteriores ao pleito.

5.2.3.1. Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

5.2.3.1. Em caso de empate, será vencedor o candidato com mais tempo de exercício efetivo na instituição.

5.2.4. As apurações para os representantes docentes serão realizadas:

5.2.4.1. Pela contagem unitária dos votos, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, até o limite de vagas de titularidade e suplência do *campus*;

5.2.4.2. Em caso de empate, será critério de desempate o candidato com mais tempo de exercício efetivo na Instituição.

5.2.4.3. Nos *campi* com 05 (cinco) ou mais cursos técnicos ficam garantidas, no mínimo, uma representação titular dos docentes das áreas de conhecimento de formação geral e outra representação titular dos docentes das áreas do conhecimento de formação técnica.

5.2.4.4. Define-se como de Formação Geral as disciplinas que estejam presentes nas matrizes curriculares de todos cursos técnicos integrados ao ensino médio do *campus*.

5.2.5. Cada *campus* elegerá 01 (um) discente titular e 03 (três) suplentes, sendo facultativo aos conselheiros discentes titulares adotarem, para participação nas reuniões, um sistema que viabilize representatividade, a ser definido e apresentado na primeira reunião do mandato.

5.2.5.1. A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerado Conselheiro Titular em cada *campus* o candidato que obtiver o maior número de votos.

5.2.5.2. Para critério de desempate, será considerado titular o candidato com maior idade, na data final do prazo de inscrição.

5.2.5.3. Escolhido o conselheiro titular em cada *campus*, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

5.2.6. Em cada *campus*, as candidaturas a conselheiro representante da CoTP serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da inscrição.

5.2.6.1. Na eleição para conselheiro representante da CoTP, a apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerados conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

5.2.6.2. Poderão candidatar-se para representantes das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP's), os servidores que estiverem lotados na CoTP do *campus* correspondente por, no mínimo dois semestres anteriores ao pleito, exercendo atividades técnico pedagógicas nessa coordenação.

5.2.6.3. Em caso de empate, será vencedor o candidato com mais tempo de efetivo exercício na Instituição.

5.2.6.4. Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

5.2.7. A lista das candidaturas deverá ser encaminhada pela Comissão Local à Comissão Central, pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br, para homologação.

5.3.5. O modelo de ficha de inscrição das candidaturas, para cada uma das representações descritas no item 4.2 serão disponibilizadas às comissões locais.

5.3. CAEX

5.3.1. As chapas serão compostas por um titular e um suplente do mesmo *campus* para:

5.3.1.1. Representante das Atividades de Extensão;

5.3.1.2. Representante das Atividades de Integração Escola-Empresa (CoIEE);

5.3.1.3. Representante Discente.

5.3.2. As inscrições das chapas dos representantes deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus*.

5.3.3. As inscrições das chapas dos representantes das Atividades de Extensão, de Integração Escola-Empresa e Representação Discente deverão ser feitas no *campus* de origem do candidato titular.

5.3.4. A lista das candidaturas deverá ser encaminhada pela Comissão Local à Comissão Central, pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br, para homologação.

5.3.5. O modelo de ficha de inscrição das candidaturas, para cada uma das representações descritas no item 5.3.3 serão disponibilizadas às comissões locais.

5.4. CAPOG

5.4.1. As chapas serão compostas por um titular e um suplente, observadas as diferentes representações, como definido no Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, anexo à resolução nº 52/2019/CONSUP.

5.4.2. Os representantes das áreas de conhecimento do CNPq deverão ser membros de grupos de pesquisa que estejam com cadastramento atualizado na base de dados do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq, e pertencer pelo menos, a uma das seguintes áreas de conhecimento, a saber:

5.4.2.1. área de ciências agrárias;

5.4.2.2. área de ciências biológicas;

5.4.2.3. área de ciências da saúde;

5.4.2.4. área de ciências exatas e da terra;

5.4.2.5. área de ciências humanas;

5.4.2.6. área de ciências sociais e aplicadas;

5.4.2.7. área de engenharias;

5.4.2.8. área de linguística, letras e artes.

5.4.3. Os candidatos a representantes das áreas listadas acima deverão, necessariamente, pertencer à mesma área de conhecimento, mas podem ser lotados em *campus* distintos do IFRJ.

5.4.4. Membros de grupos de pesquisa cadastrados em mais de uma área do conhecimento poderão candidatar-se a uma única representação.

5.4.5. Docentes e técnicos administrativos representantes das áreas de conhecimento indicadas deverão, necessariamente:

5.4.5.1. Ser servidores do quadro ativo permanente do IFRJ, em qualquer regime de trabalho;

5.4.5.2. Estar registrados em, pelo menos, um grupo de pesquisa devidamente cadastrado pelo IFRJ junto ao CNPq.

5.4.6. Servidores técnicos administrativos que atuem na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, em Secretaria de Pós-Graduação, e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação poderão participar do processo eleitoral independentemente de registro em grupo de pesquisa.

5.4.7. Poderão candidatar-se para a representação do corpo docente dos cursos de pós-graduação os docentes efetivos da pós-graduação lato sensu e/ou da pós-graduação stricto sensu do IFRJ.

5.4.7.1. Os candidatos a representantes do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu poderão candidatar-se a uma única representação, devendo optar por um desses cursos, caso atuem nos dois segmentos.

5.4.8. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só poderão candidatar-se a uma representação.

5.4.9. Os candidatos a representantes discentes dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu deverão estar, respectivamente, matriculados em um desses cursos do IFRJ, e não deverão ser servidores efetivos do IFRJ.

5.4.10. As inscrições das chapas deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus* e/ou reitoria.

5.4.11. A lista das candidaturas deverá ser encaminhada pela Comissão Local à Comissão Central, pelo e-mail conselhosacademicos@ifrj.edu.br, para homologação.

5.3.12. O modelo de ficha de inscrição das candidaturas, para cada uma das representações descritas no item 4.4 serão disponibilizadas às comissões locais.

6 – DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. CAEG

6.1.1. Poderão votar, para representante de curso, os docentes:

6.1.1.1. Ativos dos quadros permanente em exercício no IFRJ, vinculados ao curso de graduação em questão.

6.1.1.2. Com qualquer regime de trabalho.

6.1.2. Para a representação da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), poderão votar os servidores que exercerem atividade técnico-pedagógica nessa coordenação.

6.1.3. Para a representação da Coordenação de Integração Escola-Empresa, poderão votar os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

6.1.3.1. Supervisão de estágio curricular.

6.1.3.2. Responsável por visitas técnicas.

6.1.3.3. Responsável por visitas de aproximação.

6.1.4. Para a representação estudantil poderão votar estudantes com matrícula ativa em curso de graduação do IFRJ.

6.1.5. Só será permitido ao servidor docente ou técnico-administrativo um único voto por representação, ficando a opção, quando couber, a seu próprio critério.

6.2. CAET

6.2.1. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

6.2.1.1. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

6.2.1.2. Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral Local, quaisquer votos que suscitem dúvida quanto à escolha assinalada, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

6.2.2. No processo eleitoral, poderão votar os docentes:

6.2.2.1. Ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no Campus correspondente por, no mínimo seis meses;

6.2.2.2. Com regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

6.2.3. À representação da Coordenação Técnico-Pedagógica, poderão votar os servidores lotados nesta coordenação.

6.2.4. Em cada *campus*, poderão votar à representação discente os que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio do Campus correspondente.

6.3. CAEX

6.3.1. Para o representante das atividades de extensão, poderão votar os servidores: Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ.

6.3.1.1. Ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no IFRJ;

6.3.1.2. Com qualquer regime de trabalho.

6.3.2. Para a representação da atividade de Integração Escola-Empresa poderão votar os servidores técnico-administrativos ou docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

6.3.2.1. Supervisão de estágio curricular.

6.3.2.2. Responsável por visitas técnicas.

6.3.2.3. Responsável por visitas de aproximação.

6.3.3. Para a votação discente poderão votar os estudantes regularmente matriculados em programas e cursos de formação inicial e continuada, ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância na categoria correspondente ao seu nível de ensino no IFRJ.

6.4. CAPOG

6.4.1. Os candidatos a representantes de cada área do conhecimento serão eleitos pelos membros dos grupos de pesquisa cadastrados pelo IFRJ junto ao CNPq vinculados à respectiva área de conhecimento, e que estejam com cadastramento atualizado na base de dados do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.

6.4.1.1. Membros de grupos de pesquisa cadastrados em mais de uma área do conhecimento terão direito a um único voto.

6.4.2. Os representantes docentes dos cursos de pós-graduação terão direito a um único voto, optando por votar para a representação docente dos cursos de *lato sensu* ou de *stricto sensu*, caso atuem nos dois segmentos.

6.4.2.1. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só terão direito a um voto.

6.4.3. Os candidatos a representantes dos técnicos administrativos serão eleitos pelos técnicos administrativos definidos no artigo 3º, §2º, do Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG) anexo à resolução nº 52/2019/CONSUP.

6.4.4. Os candidatos a representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados em cada um dos segmentos *lato sensu* e *stricto sensu* do IFRJ.

7. DA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO

7.1. Processo Eleitoral será realizado por meio do sistema SiG-Eleições.

7.2 A Comissão Eleitoral Central deverá definir os procedimentos para acompanhamento do processo de votação através do SIG-Eleição.

7.3. Um representante de cada candidatura poderá participar da apuração dos votos junto à Comissão Central e DGTIC em local e horário a ser definido e divulgado 'pela comissão central;

7.4. A Comissão Eleitoral Local deverá definir, em conjunto com a Direção Geral do *campus*, um local para inscrição das chapas.

7.5. O cartaz de divulgação da eleição, junto com o nome dos membros da Comissão Eleitoral Local e o cronograma do pleito, deverá ser fixado em local de grande circulação nos *campi* e reitoria.

7.6. A campanha eleitoral também poderá ser feita via endereços eletrônicos institucionais, respeitando-se o prazo máximo da campanha.

7.7. O eleitor poderá conferir a presença de seu nome na lista de votantes junto à comissão local.

7.8. A Direção Geral deverá garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu *campus*.

8 – DOS PROCEDIMENTOS AO TÉRMINO DO PLEITO

8.1. O resultado da apuração dos votos por meio do sistema eletrônico SIG-Eleição deverá ser registrado na Ata de Apuração, que deverá ser assinada por todos os membros da comissão central, que fará a homologação dos resultados finais.

8.2. As Atas de Eleição, assinadas por cada comissão local, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Central, ao final do pleito.

8.3. Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral Local, que os encaminhará para a comissão central para emissão de parecer, no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

8.7. A Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar o resultado final do pleito para homologação do Reitor.

8.8. A homologação dos resultados ficará disponível na página do IFRJ (portal.ifrj.edu.br).

9 - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão analisados pelas comissões locais e comissão central que indicará os encaminhamentos em casa caso

ANEXO I

CRONOGRAMA INTERNO ELEIÇÕES CONSELHOS ACADÊMICOS (CAEG, CAET, CAEX e CAPOG) – Biênio 2020 – 2022

EVENTOS	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Reunião com representantes das Comissões Central e Locais	03/02/2020, às 9h	Comissão Central e Comissões Locais
Divulgação da Eleição	04/02 a 09/02/2020	Comissão Central/ Comissões Locais
Inscrição de candidatos	10/02 a 12/02/2020	Link de Inscrição
Divulgação das inscrições dos candidatos	14/02/2020, até as 13h	Comissão Central
Recursos em relação à divulgação das inscrições	14/02 a 16/02/2020	Via e-mail
Divulgação da homologação dos candidatos	17/02/2020	Comissão Central
Campanha eleitoral	18/02 a 02/03/2020	Candidatos
Carnaval e Recesso de Carnaval	22/02 a 26/02	
Votação	03, 04, 05/03/2020	Comissões Locais
Apuração dos votos e preenchimento da ata pelas Comissões Locais.	06/03/2020	Comissão Central
Envio da Ata de Apuração dos votos para os e-mails e envio das urnas lacradas, via malote, para a Reitoria (se houver).	09/03/2020, até as 13h	Comissão Central
Reunião da Comissão Eleitoral Central para homologação do resultado parcial	09/03/2020	Comissão Central
Divulgação do resultado parcial	09/03/2020	Comissão Central
Interposição de Recurso	10/03/2020	Candidatos /Via e-mail
Envio da Ata de Recursos com parecer das Comissões Locais para os e-mails	11/03/2020, até as 13h	Comissões Locais
Reunião da Comissão Central para homologação do resultado de recursos	12/03/2020	Comissão Central
Divulgação do resultado final	12/03/2020	Comissão Central